

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CURSO DE DIREITO**

**LUIZ EDUARDO COSTA LEME**

**O DIREITO DE IMAGEM NO FUTEBOL**

**SÃO PAULO**  
**2023**

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CURSO DE DIREITO**

**LUIZ EDUARDO COSTA LEME**

**O DIREITO DE IMAGEM NO FUTEBOL**

Monografia apresentada à Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Washington Carlos de Almeida

**SÃO PAULO**  
**2023**

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CURSO DE DIREITO**

**O DIREITO DE IMAGEM NO FUTEBOL**

Monografia apresentada à Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em:

---

Prof.

Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof.

Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof.

Universidade Presbiteriana Mackenzie

## AGRADECIMENTO

De 18 à 23, dos 18 aos 23, de calouro à veterano, das camisas de time aos ternos, da introdução ao direito ao direito de fato, do nervosismo ao apresentar trabalhos ao... Ah não, ele permanece firme e forte enquanto a apresentação deste se aproxima a passos largos.

Foi um grande ciclo, é preciso ser dito. Que teve seu início no saudoso prédio 24, precisou passar dois anos num prédio fora de Higienópolis em função de uma pandemia, para retornar no prédio ao lado do anterior, e ter seus últimos suspiros no charmoso prédio 3. Prédios diferentes, histórias diferentes, professores diferentes, salas diferentes. Lugares que nunca serão esquecidos.

Assim como as pessoas que fizeram parte especial da minha vida nesses últimos anos. As amigadas que tornaram toda essa experiência muito melhor do que seria sem elas, à minha família pelo apoio incondicional e carinho a todos os instantes, e a Universidade que proporcionou todas essas memórias, pois apesar de haver ainda algumas semanas de aula, o estado nostálgico a qual me encontro enquanto escrevo esse agradecimento me obriga a usar o verbo no passado.

Escrevo no presente sobre o passado, e espero que essas palavras ainda me impactem no futuro. Especialmente essas últimas três: Valeu a pena!

## RESUMO

O desenvolvimento da tecnologia permitiu novas formas de explorar a paixão dos brasileiros pelo futebol. Isso inclui a exposição maciça dos atletas e de suas associações na mídia. Nesse contexto, é de extrema importância o estudo de institutos como o direito de imagem e o direito de palco, que se tornaram fundamentais para a indústria do futebol, pois permitem a captação de enormes somas de dinheiro e a proteção do direito considerado fundamental pela Constituição Federal de 1988, qual seja, o direito de imagem. O jogador de futebol profissional utiliza o contrato de licenciamento de imagem para lucrar com a exploração de sua imagem, que pode ser utilizada de forma fraudulenta, com o objetivo de reduzir encargos salariais ou fiscais. O direito de imagem abrange todos os atletas que participam de uma partida e prevê a distribuição equitativa entre eles de uma porcentagem do valor recebido por seu clube das emissoras de televisão em troca do direito de transmissão das partidas. Diferentemente do direito de imagem, que protege a imagem individualmente e, portanto, pertence ao atleta, o direito de estádio diz respeito ao grupo de atletas e à marca do clube, que é propriedade da entidade esportiva. O direito de estádio é considerado como remuneração pelo trabalho devido ao seu caráter compensatório.

**Palavras-chave:** Direito de imagem; natureza trabalhista; futebol.

## **ABSTRACT**

The development of technology has allowed new ways to exploit Brazilians' passion for soccer. This includes the massive exposure of athletes and their associations in the media. In this context, it is extremely important to study institutes such as image rights and stage rights, which have become fundamental for the soccer industry, since they allow the capture of huge sums of money and the protection of the right considered fundamental by the Federal Constitution of 1988, which is the image right. The professional soccer player uses the image licensing contract to profit from the exploitation of his image, which can be used fraudulently, with the objective of reducing salary or fiscal charges. Image rights cover all athletes who participate in a match and provide for the equitable distribution among them of a percentage of the amount received by their club from the television stations in exchange for the right to broadcast the matches. Unlike the image right, which protects the image individually and therefore belongs to the athlete, the stadium right concerns the group of athletes and the club's brand, which is owned by the sports entity. The stadium rights are considered remuneration for work due to its compensatory nature.

**Palavras-chave:** Image rights; labor nature; soccer.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	8
<b>2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FUTEBOL</b>	11
2.1 FUNÇÃO SOCIAL DOS CLUBES DE FUTEBOL	15
<b>3. DO DIREITO DESPORTIVO</b>	17
3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	17
3.1.1 Atores	20
3.2 DAS PRIMEIRA LEIS DESPORTIVAS	21
3.2.1 Lei do Passe	21
3.2.2 Lei Zico	24
3.3 OUTRAS FONTES DO DIREITO DESPORTIVO	24
3.3.1 Constituição Federal	25
3.3.2 Lei 10671/2003	27
3.4 PRINCÍPIOS DO DIREITO DESPORTIVO	28
3.5 DO DIREITO DESPORTIVO PROFISSIONAL E O NÃO PROFISSIONAL	29
<b>4. DO DIREITO DE IMAGEM NO FUTEBOL</b>	31
4.1 DEFINIÇÃO DO “DIREITO DE IMAGEM”.	31
4.1.1 A natureza civil do direito de imagem	32
4.1.2 A natureza trabalhista do direito de imagem	34
4.2 LIMITES DO DIREITO DE IMAGEM	36
4.3 CONTRATO DE LICENÇA DA IMAGEM DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL.	37
4.3.1 Direito de imagem X Direito de arena.	40
<b>CONCLUSÕES</b>	43
<b>REFERÊNCIAS</b>	44





## INTRODUÇÃO

Esta monografia propõe um estudo no campo do direito esportivo, do direito do trabalho, do direito civil e de outros temas que influenciarão a construção do conhecimento. O objeto principal do trabalho é o estudo da natureza jurídica do direito de imagem dos jogadores profissionais de futebol.

O futebol é o esporte mais popular do Brasil. Grande parte da população brasileira torce por um clube de futebol. Alguns torcem para o Corinthians, outros para o Palmeiras, muitos outros para o Flamengo, de modo que grande parte da população brasileira acompanha o esporte.

Até recentemente, o futebol era considerado parte da vida cotidiana, mas a direita era indiferente a ele. Com a criação dos sindicatos de atletas, essa indiferença diminuiu. Os atletas começaram a se unir e a reivindicar seus direitos perante o Judiciário. Com o advento da Lei 9615/98, conhecida como "Lei Pelé", o esporte passou a ter regulamentação legal e específica, o que foi um avanço para a classe futebolística. Foi possível inovar e construir uma ideia lógica e legal sobre o assunto.

Com o tempo, o número de especialistas no assunto aumentou e a jurisprudência específica sobre o tema também se desenvolveu. Entretanto, como o assunto é novo, o número de interpretações contraditórias sobre o tema permanece constante.

A relação entre esportistas e clubes de futebol ainda é objeto de muito debate. Este artigo tem como objetivo investigar um desses conflitos sobre o tema.

A presente pesquisa tem por objetivo estudar a natureza jurídica do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol, partindo da conscientização da problemática gerada sobre o tema, influenciando diretamente a relação entre o atleta de futebol e o clube de futebol profissional.

No decorrer do trabalho, as respostas serão buscadas em um estudo aprofundado dos aspectos doutrinários existentes sobre o tema e também no entendimento jurisprudencial sobre o assunto. No decorrer da pesquisa, será aprofundada a investigação das origens dos institutos que serão apresentados, entendendo-se que eles se fundamentam na evolução histórica, legal, doutrinária e jurisprudencial. Inicialmente, o trabalho buscará o início da atividade profissional do atleta de futebol na história e sua evolução ao longo do tempo, buscando fundamentar a história sobre o tema trabalho. A abordagem histórica do tema visa

apresentar as dificuldades e os desafios da carreira do jogador de futebol, que nem sempre foi pautada pela fama.

O próximo ponto estudará especificamente o direito de imagem e a forma como ele se apresenta ao esportista profissional, buscando proteção na Constituição Federal, que foi o primeiro texto constitucional a tratar do assunto, referindo-se ao direito de imagem e à garantia individual.

Em seguida, será estudada a natureza civil ou trabalhista do contrato em questão, apresentando o fundamento das duas hipóteses, bem como as consequências jurídicas que elas podem acarretar em casos práticos. Por fim, pretende-se realizar um estudo prático e eficaz, investigando o fundamento jurídico de cada natureza, bem como o resultado e as consequências que a escolha de uma ou outra pode acarretar no mundo real. O estudo pretende demonstrar que o direito de imagem precisa ser protegido porque, no caso do atleta de futebol, a exploração é progressiva e de grande alcance, tanto em nível nacional quanto internacional.

A pesquisa será bibliográfica, que é um método de coleta de dados que utiliza fontes documentais, tais como livros, artigos, teses e dissertações, para obter informações sobre um determinado tema. Segundo Gil (2008), ela é uma das técnicas mais utilizadas em pesquisa, pois permite ao pesquisador aprofundar seus conhecimentos sobre o assunto e situá-lo no contexto histórico e teórico em que se insere.

Para realizar uma pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador tenha habilidades de leitura e interpretação de textos, além de conhecimentos sobre as fontes de informação disponíveis em bibliotecas e na internet. Segundo Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica pode ser realizada de forma sistemática, selecionando as fontes de acordo com critérios pré-determinados, ou de forma exploratória, buscando informações gerais sobre o tema.

Um dos principais benefícios da pesquisa bibliográfica é a possibilidade de acesso a informações atualizadas e de qualidade. De acordo com Cervo e Bervian (2002), as fontes bibliográficas são revisadas e atualizadas constantemente, o que permite ao pesquisador ter acesso às últimas descobertas e contribuições sobre o tema.

No entanto, é importante que o pesquisador tome alguns cuidados ao utilizar as fontes bibliográficas em sua pesquisa. De acordo com Marconi e Lakatos (2010), é fundamental que as fontes sejam confiáveis e tenham sido produzidas por autores

especializados no tema. Além disso, é necessário que o pesquisador saiba identificar e evitar fontes que contenham informações imprecisas, desatualizadas ou preconceituosas.

Por fim, é importante ressaltar que a pesquisa bibliográfica não se resume à simples coleta de dados. Segundo Severino (2007), ela exige do pesquisador habilidades de análise e síntese, além de capacidade crítica para avaliar as informações e estabelecer conexões entre elas. Somente dessa forma é possível produzir um trabalho científico de qualidade e contribuir para o avanço do conhecimento em determinada área.

## 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FUTEBOL

Os humanos têm estado interligados e correlacionados com o esporte desde os primatas, quando fugiram de animais predadores, lutaram por áreas e regiões, e competiram por domínios nas primeiras comunidades. Pensa-se que, depois da alimentação, a forma mais antiga de atividade humana é o que chamamos agora de esporte.

Há evidências de que a prática do esporte teve origens muito antigas, com monumentos de vários estilos dos antigos egípcios, babilônios, assírios e hebreus mostrando cenas de luta livre, jogos de bola, natação, acrobacias e dança. Entre os egípcios, os combates de mãos e espadas surgiram por volta de 2700 a.C. e foram exercícios para fins militares. Outros jogos eram de natureza religiosa.

Para traçar a história do futebol, temos que voltar às civilizações antigas para procurar a origem do esporte.

As origens deste jogo de bola são muito distantes. Segundo estudos de historiadores e arqueólogos, no Egito e na Babilônia há relatos que dão a esses primeiros centros de civilização na antiguidade o status de pioneiros na prática de algo semelhante ao futebol (AQUINO, 2007).

Há provas significativas da existência do esporte em civilizações antigas, mas seus registros não são precisos. Civilizações primitivas (maias, incas, egípcios, etc.) jogavam jogos esportivos, muitas vezes com fins religiosos. A própria natação tem suas origens em uma prática "esportiva" que consistia em afogar o adversário, sendo o vencedor aquele que conseguiu sobreviver.

Entretanto, as atividades esportivas se tornaram mais importantes na Grécia antiga, concentrando-se no tempo em que o corpo humano era mais valorizado. Como qualquer outro esporte, o futebol não tem um registro exato de sua origem, e seu surgimento é muito debatido. Não há evidências da origem do esporte, e os pesquisadores apenas têm indicações de que seu aparecimento ocorreu vários séculos antes de Cristo.

De acordo com Leal (2000, p.23), os historiadores, em sua busca pela origem do futebol, mencionam jogos com uma bola de bambu em que mãos e pés eram usados já em 5000 AC e 4500 AC no Japão, portanto há mais de sete mil anos.

Durante o reino de Yang-Tsé (atribui-se a ele a invenção do futebol), cerca de 2.500 a.C., oito jogadores disputavam jogos num campo de 14 m<sup>2</sup>, com

duas estacas ligadas por um fio de seda em cada extremo do campo, bola redonda de 22cm de diâmetro, feita de couro e recheada de cabelo e crina.

Houve testes de sistemas e táticas, e os jogadores foram divididos em corredores, escritores, atacantes e defensores. Foi jogado pela elite da sociedade e pelos altos funcionários da igreja. Os Papas Clemente VII, Leo X e Urban VII são conhecidos por terem sido campeões florentinos de futebol.

Por outro lado, Aquino (2007) aponta que informações mais precisas revelam que na China, há cerca de 2.300 anos, as pessoas jogavam *tsutchu*, uma palavra chinesa que significa "bater a bola com o pé". Os relevos mostram cenas deste jogo, que tem sido jogado desde a Dinastia Han (202 AC - 226 DC). Outros baixos-relevos da Dinastia Ming (1368-44) descrevem as particularidades do *tsutchu*, que foi jogado de três formas. Em um deles, um único jogador fez malabarismo com a bola. Em outra, duas equipes competiram para jogar a bola por cima de uma rede no centro do campo. Os adversários tinham que impedir que a bola tocasse o chão antes de jogá-la de volta para a outra metade do campo. O terceiro jogo foi disputado entre duas equipes, cujo objetivo era jogar a bola no que parecia ser gols colocados em cada canto do campo. Os registros indicam que seu inventor, Yang-Tse, foi membro da guarda do jovem imperador Huang-Ti, que pode ter sido o primeiro nobre a se interessar pelo futebol.

Há também evidências de futebol no Japão, chamado *kemari*, que foi jogado há mais de 2.000 anos. Como os *tsutchu* chineses, foi mais uma demonstração de habilidade com a bola do que uma verdadeira competição esportiva. No final do primeiro milênio AC, o *kemari* deixou de ser um esporte da aristocracia e foi jogado pelas classes mais baixas. Foi jogado em uma quadra quadrada e o time vencedor poderia ser recompensado com flores ou lingotes de prata. Já na Grécia:

Entre os gregos, o chamado *epyskiros* era muito popular, e incluía-se entre outros jogos com a pelota, sendo classificado – juntamente com o *aporaxis*, a *fênida* e o *epiceno* – na categoria chamada de *sphairomachia*, que englobava esportes em que a pelota era jogada com as mãos ou com os pés. Do *epyskiros*, jogado com os pés, pouca coisa se sabe. São muito escassas as informações relativas ao número de jogadores de cada equipe, dimensões do campo e até mesmo sobre como se fazia a contagem de pontos (AQUINO, 2007, p.112).

De acordo com Duarte (1997), para os gregos, *epyskiros* tinham regras desconhecidas, perdidas no tempo. Os romanos adotaram a bola e os detalhes do jogo e criaram o *harpastum*.

Depois de testar o esporte praticado pelos gregos, os romanos criaram o

harpastum, que coexistiu com o trigon pagão e a pila, jogado com as mãos e os pés. O harpastum, popular entre os legionários romanos, era jogado com uma bola de couro de tamanho semelhante ao de hoje. Uma bainha de couro - chamada follis - foi enrolada ao redor de uma bexiga de boi cheia de ar. O campo tinha forma retangular, com uma linha de contorno no meio e duas linhas de gol nas extremidades. A bola tinha que ser passada de um jogador para outro e um deles tinha que jogá-la sobre a linha de gol do adversário, marcando assim um ponto.

Da mesma forma, há vestígios de jogos de bola no continente americano, como informa Aquino (2007, p.12):

Existem informações de que a prática do jogo da bola também era conhecida das populações indígenas do continente americano. Entre os araucanos, que viviam no atual Chile, era chamado de *pirimatum*, ao passo que os tehuelches da Patagônia denominavam-se de *tchoekah*. Não somente as populações aborígenes da América do Sul jogavam suas peladas: em Copán, importante cidade da civilização maia, na América Central, disputava-se o *pok-tai-pok*. O campo tinha 490 pés de comprimento e media 100 pés de largura. Pela primeira vez na evolução do futebol, o jogo era realizado com bolas de borracha maciça.

Na Europa, na Idade Média, a bola rolava na cidade de Florença, na península italiana, onde se jogava calcio, um nome ainda hoje utilizado pelos italianos para se referir ao futebol. O primeiro jogo foi disputado em 17 de fevereiro de 1529, com vinte e sete jogadores em cada equipe, vestindo camisas brancas ou verdes. O jogo foi uma forma de dois grupos políticos rivais resolverem suas diferenças políticas (AQUINO, 2007).

Entretanto, estas disputas foram muito violentas e o rei Eduardo I as banuiu em 1297. Apesar disso, a lei não foi respeitada e continuaram a ocorrer verdadeiras batalhas entre os participantes das equipes, que contavam com centenas de jogadores cada um. No jogo de pelotita, os socos e chutes foram válidos, e o time vencedor foi aquele que conseguiu mandar a bola através do gol adversário. Em 1314, o jogo foi novamente banido, desta vez pelo Rei Eduardo II.

A Itália, França, Inglaterra e Escócia continuaram a incentivar o calcio, o soule, o futebol, que se tornou, especialmente na Escócia e na Inglaterra, um esporte violento. Roupas rasgadas, pernas quebradas, dentes arrancados e críticas ao "esporte". Muitos pensavam que era um esporte bárbaro que encorajava a violência e o ódio. Na França, o esporte encontrou seu lugar em jardins aristocráticos. O "futebol de massa" também apareceu, com até 500 jogadores de

cada lado. As autoridades proibiram e protestaram contra o futebol de massa, ao qual resistiram.

Segundo Aquino (2007), foi no século XVIII, com a consolidação do governo parlamentar na Inglaterra e a Revolução Industrial, que representou a vitória do capitalismo na sociedade inglesa, que as mudanças começaram a ocorrer no jogo de bola. Nesta época, surgiu uma aristocracia, composta principalmente de famílias cuja riqueza provinha do dinheiro, e não mais da propriedade rural, onde os filhos destas famílias ricas começaram a freqüentar escolas.

Em 1823, na Rugby School, houve uma séria divisão entre os adeptos das regras que disciplinavam o jogo de bola jogado nas escolas públicas inglesas. A controvérsia se centrava na permissão de usar ambos os pés e ambas as mãos durante o jogo. William Welbb Ellis defendeu o uso das mãos também, uma tendência que acabou por encontrar seu caminho no que é conhecido como "futebol americano" ou "rúgbi".

Em 1848, as regras foram unificadas com a participação de estudantes de Cambridge, Harrow, Westminster, Winchester e Elton. Havia então quatorze regras. Mais tarde, foram adicionados os seguintes itens: fora de jogo, arbitragem, um goleiro que podia usar as mãos, um arremesso, um chute de escanteio, um pênalti e uma mudança de lado no intervalo (anteriormente havia uma mudança de lado após cada gol).

Em 1868, apareceu a figura do árbitro. Ele anunciou as decisões gritando. Depois veio o apito, a barra superior, etc. Em 1891, surgiram as redes. A cobrança de pênalti foi criada. O número de 11 jogadores, o tamanho do campo, o tamanho da bola foram estabelecidos. Em 1901, os limites do campo foram estabelecidos. Em 1907 foi introduzida a lei do impedimento, que foi emendada em 1926. O futebol como é hoje chegou na França em 1872, na Suíça em 1879, na Bélgica em 1880, na Alemanha, Dinamarca e Holanda em 1889, na Itália em 1893 e nos países da Europa Central em 1900. A FIFA foi fundada em 1904.

Pensa-se que o futebol de 11 jogadores foi criado porque as aulas de Cambridge tinham dez alunos e um zelador (inspetor de classe). Para outros, o número 11 foi escolhido porque existiam 11 equipes e escolas que estabeleceram o código único de regras que padronizavam o esporte.

Em dezembro de 1863, o futebol foi codificado em apenas 14 regras, que foram divulgadas em livros e cartilhas distribuídos em todo o país. Entre as regras

estabelecidas estavam a proibição de chutar ou segurar a bola, a mudança do campo no final do primeiro tempo, a validação de um gol somente quando a bola tiver cruzado a linha de gol, o tamanho da largura e do comprimento do campo, o controle das chuteiras e a padronização da bola. A partir de 1875, os árbitros começaram a officiar partidas com um apito e depois de 1881 começaram a atuar dentro das quatro linhas (DUARTE, 1997).

## 2.1 FUNÇÃO SOCIAL DOS CLUBES DE FUTEBOL

O desenvolvimento do esporte no Brasil, particularmente o futebol, que pode ser caracterizado como um empreendimento legal, começou a atrair grandes investidores para os clubes, o que os levou a desenvolver e melhorar sua estrutura, aumentando assim sua legião de torcedores.

Com o profissionalismo e a natureza corporativa cada vez mais evidente da atividade esportiva brasileira, o formato tradicional de organização dos clubes de futebol na forma de uma simples associação foi posto de lado, dando lugar a organizações similares a empresas comerciais reais.

De acordo com o artigo 53 do Código Civil de 2002, as associações são formadas pela união de pessoas que se organizam para um fim não econômico. Em outras palavras, independentemente de sua finalidade corporativa, as associações não devem ter como objetivo a obtenção de lucro.

Assim, os clubes de futebol de natureza associativa têm como objetivo principal o desenvolvimento de atividades esportivas, sejam elas profissionais ou não. No entanto, nada impede que tal associação realize operações de capital, desde que o lucro resultante das respectivas operações seja devolvido à própria organização.

Assim, o fato de o clube realizar transações com jogadores, vender produtos ou cobrar pelo comparecimento a seus jogos não o priva de seu caráter de instituição associativa, desde que o resultado econômico reverta a favor da finalidade social da associação, que neste caso é o futebol.

Após analisar os clubes de futebol profissional, pode-se concluir que eles não são associações como nenhuma outra, pois possuem características únicas e, portanto, podem ser qualificados como associações *sui generis*. Entretanto, esta característica não se aplica aos esportes não-profissionais, pois eles não consistem



em uma atividade lucrativa e, portanto, não necessitam das características especiais a que as associações estão sujeitas.

Os clubes corporativos, por outro lado, são empresas comerciais e, portanto, serão regidos pelas regras do direito comercial, uma vez que seu objetivo é obter lucros para satisfazer seus acionistas. Nas palavras de Eduardo Carlezzo (2004, p.78):

Sociedade Empresária Desportiva é aquela pessoa jurídica de direito privado, constituída segundo um dos tipos empresariais previstos na legislação societária, destinada a prática de uma ou mais modalidades desportivas e à gestão e exploração de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, ligados a prática desportiva profissional. É uma sociedade que, pela sua natureza, tem por objeto a obtenção de lucros e a possibilidade de distribuição dos mesmos aos seus sócios ou acionistas. Como pessoa jurídica, para que adquira personalidade, necessita que seus atos constitutivos sejam registrados no Registro Público de Empresas Mercantis

A função social de qualquer instituição, mesmo que seja do setor privado, é a de proporcionar algum bem à sociedade. Em outras palavras, o empresário que explora uma determinada atividade, embora seja verdade que seu objetivo principal sejam as diversas possibilidades de obter lucro para si mesmo, deve também se preocupar com o benefício que sua atividade trará para a comunidade.

Se a função social dos clubes de futebol é a prática do esporte, uma vez que só isso constitui o benefício que ele traz para a comunidade, pode-se concluir que ele só é adequado para instituições não profissionais, cujo único objetivo é a prática do futebol.

No caso dos clubes - associações que realizam atividades profissionais, não se pode dizer que a função social seja apenas a prática do esporte em si, dado seu caráter sui generis, como já mencionado.

Os clubes profissionais de futebol não foram fundados exclusivamente para a prática do esporte, nem para fins lucrativos como seu objetivo final. De acordo com Álvaro Melo Filho (2006, p.47), "a razão de ser do futebol profissional não é o lucro, mas o prazer que ele dá a seus torcedores".

Assim, o objetivo de um clube de futebol profissional é manter viva a chama que leva os torcedores a se associarem com a instituição. Para isso, há o aumento do investimento no esporte (futebol), pois esta é a principal forma de gerar fundos, que serão investidos no desenvolvimento daquele clube, permitindo assim um aumento do número de sócios.

Em outras palavras, o futebol é o que mantém o clube de futebol em

funcionamento. Sua função social se baseia na geração de lucros para o desenvolvimento do próprio clube, em oposição à busca do lucro como objetivo final. Assim, a natureza *sui generis* do clube de futebol da associação é óbvia.

### **3. DO DIREITO DESPORTIVO**

#### **3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS**

Usando a ferramenta histórica, sabemos que o homem sempre realizou atividades, seja para lazer ou para sobrevivência, como na busca de alimento para si e sua família. Podemos ver que, com o tempo, estas atividades têm exigido regulamentação, já que se tornaram competições. As competições, entretanto, tornaram-se parte integrante da vida em sociedade. Nesta dimensão, João Lyra Filho (1973) faz uma análise do esporte e diz que "sabemos que o jogo é anterior à cultura, ao contrário do esporte, e que a cultura é um fator que condiciona a existência da sociedade humana".

Os jogos têm raízes anteriores à cultura, através destas práticas físicas, há a influência e consolidação de diferentes estilos, que podem influenciar a sociedade, fenômeno de impacto social, e devem ser tratados de acordo com sua magnitude, portanto, pela influência desta união de jogos e culturas, o esporte existe.

Eduardo Viana (2000), após um árduo estudo, apontou sobre a evolução do esporte que desde o início os seres humanos já fizeram um esforço, seja pela luta pela alimentação ou pelo prazer, atividades que começaram naturalmente, mas devido ao progresso da sociedade se tornaram mais sérias, podendo ser chamadas de competições. Foi necessário estabelecer regras e normas para alcançar um equilíbrio, tornando-as mais justas dentro dos limites das possibilidades, para que todos os eventos que surgirem tenham um parâmetro de justiça, dando gradualmente origem ao que será chamado de jogos esportivos, destacando o fato de não abrir mão do prazer, que sempre foi uma fonte primária.

O pesquisador Pedro Trengouse Laigner, em 2005, explicou em detalhes a evolução do direito esportivo, afirmando que os heleneses desempenharam um papel muito importante na origem do direito esportivo, devido à evolução que eles trouxeram através das regras e regulamentos obtidos a partir da prática de seus jogos. Já nos tempos antigos, o esporte era de grande importância, e as regras criadas naquela época eram aceitas por aqueles que eram considerados sábios.

Naqueles tempos distantes, havia o que se chamava de hellanoice, ou seja, o que hoje chamaríamos de juízes ou árbitros, entendido analiticamente como a presença de uma autoridade que supervisiona a ordem na esfera esportiva.

Nesta seqüência, o autor Laigner (2005) também contribui com sua reflexão, transcrevendo que após a desestabilização da sociedade grega, foi o povo romano que passou a desenvolver o esporte. Segundo ele [...] "os romanos deram origem ao famoso slogan do pão e do circo, porque já haviam identificado o alcance e a importância do esporte para o desenvolvimento e o controle de uma sociedade" (LAIGNER, 2005, p.65).

Durante um período de tempo, não houve um desenvolvimento expressivo na arena esportiva mundial, permanecendo adormecida até que a vida social após a queda do Império Romano não foi mais intensa o suficiente para que as atividades esportivas fossem incentivadas, o que levou ao seu quase esquecimento. Entretanto, com várias mudanças significativas no cenário global, como a revolução industrial, o esporte reapareceu (SILVA, 2009).

Segundo Pedro Laigner (2005), a revolução industrial foi um passo importante para proporcionar a um grande número de pessoas a possibilidade de praticar esporte, pois naquela época havia uma inclusão significativa da população.

Segundo os autores citados, acredita-se que a revolução industrial foi o marco que permitiu a inclusão do estrato social nas práticas esportivas, ressuscitando a preocupação anteriormente prevista na época grega, a fim de melhorar a estética, o corpo e a saúde. O esporte tornou-se então um movimento de massa, com o objetivo de melhorar a sociedade e a unidade entre as pessoas. E, se refletirmos sobre a lei do esporte, concluiremos que talvez seja um dos ramos mais antigos da lei e que é comum a todos.

Sabendo que o esporte estava e está em constante evolução, Valed Perry (2002) explicou para melhor entender que a evolução do esporte, sua determinação e o desenvolvimento histórico dos povos multiplicaram as competições e não mais poços, portanto, suficientemente, pessoas contra pessoas, cidades contra cidades, mas sim grupos contra grupos, equipes, em um esboço do que mais tarde se tornará associações.

O esporte em sua evolução desencadeou a formação de grupos, constituídos por clubes, regulamentados e criados por estatutos. Posteriormente, os órgãos

dirigentes surgiram devido à necessidade de organização, e foram estabelecidas diretrizes para regular qualquer atividade esportiva, foram estabelecidos princípios, com certas imposições para que os indivíduos participassem ou não, com a possibilidade de sanções aplicadas àqueles que pretendiam desrespeitar o que foi estabelecido, com o objetivo de preservar a ordem e a disciplina, em benefício de todos (PERRY, 2002).

O esporte se desenvolveu gradualmente, com fortes raízes nos povos romano e grego, que praticavam uma variedade de atividades esportivas práticas e competitivas na época, mas devido aos conflitos da época, essas atividades acabaram sendo puramente recreativas, o que levou ao desânimo esportivo e foi praticamente esquecido. Graças ao movimento revolucionário industrial, ele ressurgiu, dando às pessoas uma maior oportunidade de praticar esporte, tornando-o um fenômeno de massa, ajudando a sociedade, tomando como exemplo o surgimento do atletismo em "super tamanho", sendo até mesmo utilizado como terapia. Após toda esta evolução no mundo, o esporte finalmente chegou à República Federativa do Brasil, onde começou a solidificar-se pouco a pouco através de regulamentações progressivas para enquadrar as atividades esportivas.

A partir daí, entende-se que o direito esportivo surgiu com a prática do esporte, porém, no Brasil, desde o início, nasceu o direito esportivo brasileiro. Entende-se também que o direito esportivo surgiu com a prática do esporte, portanto no Brasil, segundo o estudo desenvolvido por Álvaro Melo Filho em (2008).

A evolução do esporte brasileiro tem vários destaques, sendo várias vezes objeto de acordos e algumas vezes de fricções, que no início havia uma falta de normas, porém, os textos legais do esporte surgiram causando a cobiça na criação de leis relacionadas com as questões esportivas. As competições tornaram-se uma parte sólida e ativa da sociedade (MELO FILHO, 2008).

O procedimento esportivo no Brasil se desenvolveu de forma organizada e autônoma, permitindo que o esporte se impusesse sem a interferência do Estado. O primeiro clube jurídico do país foi fundado em 1851. Mais tarde, em 1938, foi criada a legislação esportiva estatal, sendo a primeira dos registros, garantindo alguma contribuição da guilda em seu favor. Em 1939, foi criada a Comissão Nacional do Esporte com o objetivo de formular diretrizes regulatórias para o esporte nacional, composta de cinco membros eleitos pelo Presidente da República (TEPEDINO,

1999).

Desde a Constituição de 1988, as práticas esportivas têm sido materializadas pela legislação, o que é um passo à frente para a sociedade brasileira. O Estado, em termos de seu dever de regular os direitos individuais no esporte, experimentou um aumento considerável na coerência entre a legislação e os interesses e necessidades da sociedade (MELO FILHO, 2008).

Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, a produção de diplomas normativos relativos ao esporte se intensificou. Em 1993, foi publicada a chamada Lei Zico, que visava estabelecer as regras gerais do esporte sem o caráter autoritário e proibitivo da legislação anterior.

Após sua promulgação, Melo Filho (2008) fornece uma análise da trajetória da legislação esportiva brasileira, que pode ser dividida em três categorias: funcional, operacional e orientada a resultados. A chamada legislação funcional é aquela que deriva da Constituição Federal de 1941 até a promulgação da Constituição de 1988, quando o esporte era protegido pelo Estado. A chamada legislação operacional estende-se desde a Constituição de 1988 até o final da Lei Zico, em março do mesmo ano. Um marco é dado à legislação esportiva de resultados, que surgiu da Lei Pelé, sendo da maior importância devido ao fato de que nesta fase surgiu um perfil empresarial, além da preocupação com a inspeção, pois é uma coisa do povo.

Para um melhor e breve esclarecimento, em 1988, a Constituição Federal começou a se preocupar com o esporte, criando documentos, ordenando ao Estado que incentive as práticas esportivas e que invista no esporte educacional. Em 1995, o Ministério do Esporte foi criado com um caráter extraordinário.

Álvaro Melo Filho (2008) contextualiza, em um de seus livros, que em uma sociedade globalizada, o esporte, como a ecologia, os direitos humanos, a comunicação, o espaço aéreo, entre outros, são questões que vão além de uma normalização exclusivamente nacional. É importante salientar que o esporte rejeita fronteiras, pois sua regulamentação é universal, o que torna evidente a universalidade dos valores que o esporte desencadeia em todas as nações, independentemente do desenvolvimento econômico, cultural e ideológico.

Da história, fica claro que o direito esportivo hoje (2022) é um sistema de regras que regulamenta as práticas esportivas de indivíduos em várias esferas. Da emergência e praticabilidade das práticas esportivas nasceu o tratamento jurídico do

esporte que, estruturado por normas legais (artigos), disciplina todas as práticas.

### 3.1.1 Atores

Uma vez que o esporte no Brasil evoluiu e está regulamentado, os seguintes atores são vistos e apresentados: atleta, comissão técnica, árbitros, inspetores e o Estado. Neste ponto deste documento final, vamos nos concentrar em explicar alguns dos atores e suas funções, entre os mencionados.

O termo atleta é um elemento chave no esporte, assim como o estado, por isso é essencial detalhar seu conceito. Atletas, para Álvaro Melo Filho (2008), são aqueles indivíduos que, sem remuneração ou patrocínio material, se submetem à prática de qualquer modalidade esportiva, ou seja, não têm nenhum retorno econômico como consequência de sua prática esportiva, com o único objetivo de obter saúde e lazer.

Segundo Melo Filho (2008), os atletas não profissionais são aqueles que não têm contrato de trabalho, mas que mantêm a liberdade de prática desta categoria, o que implica a possibilidade de receber patrocínio e equipamentos, ao contrário do atleta amador. Felipe Ferreira Silva (2009) corrobora dizendo que o atleta profissional é aquele que, por meio de um contrato de trabalho, começa a exercer sua atividade esportiva, como profissão e para fins remuneratórios.

O esporte é dotado de uma natureza social predominante, capaz de promover mudanças e integração social, devido a estas características, o esporte está ligado à educação, cultura, saúde e harmonia social, sendo de suma importância, devido a sua grandeza como figura de destaque para ajudar a organização social, torna-se um autor no campo do esporte.

O Estado, como autor do esporte, cumpre o papel de incentivar a prática do esporte, seja ele pago ou recreativo. De fato, daqui temos o princípio da pluralidade da atividade esportiva, que trata o esporte como um fenômeno de massa, tornando o Estado responsável por incentivar as ações esportivas em todas as suas modalidades, cumprindo uma função social. Entretanto, o esporte ocorre com o isolamento do Estado, de modo que as entidades esportivas são livres para se construírem como desejarem e alcançarem seus objetivos (MELO FILHO, 2008).

## 3.2 DAS PRIMEIRA LEIS DESPORTIVAS

### 3.2.1 Lei do Passe

Para entender melhor a ligação entre o atleta e o clube de futebol, é necessário ter um conhecimento mais profundo da lei sobre passes, que é a lei 6354/76. A curiosidade da lei do passe reside no fato de que o atleta é obrigado a manter o vínculo esportivo com o clube que possui o passe, mesmo que o contrato de trabalho entre os dois já tenha sido rescindido. A controvérsia em torno desta questão ao se afirmar que este instituto é extremamente ambíguo. Por um lado, há especialistas em direito do trabalho que criticam o passe como um resquício da escravidão. Por um lado, há desportistas profissionais que querem a liberdade de trabalhar para quem eles quiserem. Por outro lado, há os dirigentes do clube, que querem que o Passe seja permanente, no contexto de que sem este instituto, as entidades esportivas não estariam interessadas em investir na preparação de um jogador de futebol.

Assim, o autor ilustra o que diz respeito a esta controvérsia, citando a idéia de outros autores, demonstrando a controvérsia gerada em relação ao tema, como as citações de Álvaro Melo Filho, que escreve sobre muitos autores que caracterizam o Passe como "uma forma de escravidão ou servidão", dizem sobre isso onde afirmam que a lei do passe é a última forma de escravidão existente, uma vez que por ela os clubes de futebol são os donos dos atletas e ninguém pode de forma alguma ser o dono da força de trabalho de alguém. Não podemos esquecer o outro lado da questão abordada, onde os clubes de futebol, com o fim da lei, teriam sérias implicações, onde os atletas de futebol não podem ser coagidos, não poderiam ignorar que o Passe é uma garantia de compensação para o Clube pelo capital investido no treinamento, A melhoria física e técnica, além do alojamento, a saúde do atleta de futebol, com relação a tudo o que o jogador precisa, além dos danos ao time, que diminuirão em seu desempenho com a perda de uma das peças de seu conjunto, que para os torcedores e de total importância.

O passe sempre foi justificado como um instrumento de defesa do clube. Bastaria justificar a natureza absolutamente ética do passe, o fato de que, como a relação clube/atleta é sempre regida por um contrato de trabalho a termo certo, qualquer associação poderia, em teoria, ser privada de um atleta no meio de um

campeonato, e bastaria que outra o indenizasse com uma quantia correspondente à metade do que deveria ser pago ao atleta até o final do contrato (art. 28 da lei 6.354/76 c.c. art. 479 da CLT). Isto sublinha que o passe também funciona como uma proteção indispensável para o equilíbrio da concorrência, que não pode estar sujeita ao poder econômico de concorrentes menos escrupulosos, que podem enfraquecer os adversários, tornando-os incapazes de lidar com litígios. Além disso, permite sempre uma compensação justa pelo investimento feito pelo clube no recrutamento do atleta, que também conhece seu treinamento - se for o caso - assim como deve ser uma compensação justa para aqueles que perdem um valor de sua equipe, e deve substituí-lo na pessoa de outro atleta.

Para entender a relação do atleta de futebol com o clube, é necessário estudar especificamente os artigos 10 e 11 da lei 6.354/76, "Lei sobre passes". No que se segue, vou utilizar os comentários de Ralph Cândia, em conformidade com o artigo 10 da lei:

Art. 10 - A cessão eventual, temporária ou definitiva do atleta por um empregador a outro dependerá, em qualquer caso, da prévia concordância, por escrito, do atleta, sob pena da nulidade.

O artigo descrito acima consagra o princípio da não-removibilidade unilateral, e acrescenta que o artigo estabelece peremptoriamente que a transferência do jogador está sempre sujeita ao seu consentimento prévio por escrito. A disposição assimila a transferência temporária ou permanente e mesmo a eventual transferência, para os fins da exigência acima mencionada, em uma demonstração inequívoca de que a proteção do atleta, neste caso, é ampla, e não admite exceções. Assim, no artigo 11 da mesma lei, a dívida relacionada à transferência ou ao término da relação do atleta, na qual o clube tem direitos, pode ser vista pelo passe.

Sempre foi prática, nos primeiros tempos do futebol profissional, que esse dinheiro tivesse o caráter de compensação, onde começou a ser chamado de "Passe". A primeira vez que o Passe foi legalmente aplicado foi pelo Decreto n. 53.820, de 24 de março de 1964, que definiu a taxa e a participação do atleta no mesmo, onde o valor do Passe é utilizado pelo Clube para liberar, rescindir ou terminar o contrato em vigor com o atleta.

O passe sempre encontrou apoio na legislação esportiva internacional,



minimizando a concorrência desleal, constituindo também uma compensação justa para o clube treinador ao vender para o clube investidor. O passe tem um caráter compensatório para os clubes, pois serve como compensação para o atleta transferido para outro clube. Esta natureza jurídica compensatória é sublinhada pela FIFA em seu art. 14 em conexão com o regulamento sobre a transferência de jogadores de futebol.

Como é sabido, a Lei de Passagem não está mais em vigor na legislação brasileira, que era considerada ultrapassada pelos padrões do futebol atual, sendo alterada pela famosa Lei Zico da época, que discutiremos a seguir.

### 3.2.2 Lei Zico

É importante conhecer a Lei Zico, promulgada na Lei n. 8.672/93, por Artur Antunes Coimbra, então Secretário de Esportes, embora não tenha sido inovadora em termos da ligação esportiva do atleta com seu clube, mas por ser o predecessor da Lei em questão, a Lei Pelé.

As principais implementações foram a democratização da relação entre dirigentes e atletas, a criação de condições para a profissionalização das diferentes modalidades de prática esportiva e a introdução de profundas mudanças na legislação esportiva brasileira.

A Lei Zico foi uma lei sugestiva, aberta, orientadora e descentralizadora, visando a moralidade, não restritiva, visando o amplo direito entre as partes e protegendo os interesses do esporte, suprimindo a influência do Estado, reforçando a ação privada no esporte.

A lei Zico regula o trabalho do atleta profissional, especificando e concedendo ao clube que o treinou, a celebração do primeiro contrato de duração máxima de quatro anos, bem como instituindo que os atletas teriam direito a 20% do valor pago pelo direito de arena, e 35% pela negociação da imagem do atleta. A mesma lei também regulamentou as decisões constitucionais sobre justiça esportiva.

A lei de Zico, que nunca foi realmente aplicada, teve no entanto uma influência real na lei no. 9.615/98, a chamada "lei Pelé", que "copiou" a maior parte de suas disposições, fazendo apenas pequenas modificações. Com isto em mente, voltamo-nos para a lei principal em relação a este trabalho conclusivo, a chamada Lei Pelé.

### 3.3 OUTRAS FONTES DO DIREITO DESPORTIVO

De acordo com Reale (1994), o estudo da antiga distinção entre fontes formais e materiais tem sido uma fonte de grande mal-entendido nos campos da ciência jurídica, tornando necessário o uso do termo fonte do direito para indicar apenas os processos de produção de normas legais. Tais processos pressupõem sempre uma estrutura de poder capaz de garantir, por si só, o respeito às normas que emite.

Desta forma e deste ponto de vista, podemos afirmar que as fontes da legislação esportiva estão limitadas às regras que provêm do poder regulador do esporte, que, além de ter o poder regulador, possui os instrumentos necessários para garantir a eficácia e eficiência destas regras, podendo inclusive aplicar as sanções correspondentes em caso de não cumprimento.

As fontes do direito esportivo, formais ou substantivas, provêm não apenas do poder legislativo, mas também de um conjunto de regras, jurisprudência, doutrina e princípios, costumes e analogia. É bem conhecido que quando falamos das fontes da lei, estamos nos referindo aos lugares onde se encontram as origens da lei, ou seja, o lugar ou a matéria prima de onde a lei se origina.

Fontes formais são aquelas através das quais a lei se manifesta, ou seja, tem o poder de se expressar como uma regra da lei. As fontes formais podem ser imediatas ou mediais. As fontes formais imediatas são as regras legais, ou seja, as leis. A fonte material, por outro lado, refere-se ao corpo que tem o poder de elaborá-lo e criá-lo. Eles correspondem ao fato social e ao valor que a lei dará ao fato social. Eles representam e são facilmente identificáveis pelo poder que têm para a elaboração jurídica, que chamaremos normas, sobre um determinado assunto (SOUZA, 2014).

#### 3.3.1 Constituição Federal

Principalmente para o procedimento de análise dos princípios constitucionais da Lei do Esporte, é de fundamental importância salientar que o constituinte original estabelece a promoção das práticas esportivas, sejam elas formais ou informais, com o Estado fornecendo esta norma.

Esta abordagem rege todas as ações estatais em relação ao esporte, de modo que, em essência, qualquer ação que restrinja a prática do esporte será

considerada uma violação da ordem constitucional. Também destacamos a importância do fato de o legislador ter reunido cultura, educação e esporte no mesmo contexto constitucional, para refletir a intenção de manter a norma integrada.

A Constituição consagra um conjunto de direitos e garantias fundamentais, que constituem a orientação da ordem jurídica nacional. E como a lei desportiva, sendo universal e autônoma, é introduzida nas jurisdições estaduais, é na direção da Constituição brasileira que a lei desportiva brasileira se baseia, de acordo com os princípios a ela inerentes. De acordo com os fundamentos constitucionais, cada ordem jurídica e suas características fundamentais podem ser enumeradas da seguinte forma Abstração ou generalidade; Normogeneidade; Fundamentalidade; Ponderação em caso de conflitos hermenêutico-concreto; Proximidade da idéia de direito e da compreensão da justiça.

O princípio da legalidade, que se baseia na autonomia da vontade, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou não fazer nada, exceto por força de lei, é muito relevante para o direito desportivo nacional e para todos os outros ramos do direito. Este princípio fundamental do Estado de direito democrático garante a liberdade daqueles envolvidos na ordem jurídica desportiva nacional, aqueles sob a jurisdição do Estado sob o regime jurídico das pessoas de direito privado, aqueles que são livres de fazer qualquer coisa que a lei não proíba.

Regulamentos esportivos eficientes e eficazes dão um caráter vinculante a todos os envolvidos em sua jurisdição. Portanto, de acordo com o princípio da legalidade, é contextualizado que todos os estatutos das associações esportivas têm força de lei para seus membros. Entretanto, no caso de uma sociedade baseada nos valores da livre iniciativa, o princípio da autonomia e da não-intervenção não pode constituir as instituições responsáveis pela delimitação do direito esportivo do país. Estes princípios garantirão que o direito esportivo nacional possa desenvolver suas próprias instituições e adaptá-las ao sistema global do direito esportivo.

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da inviolabilidade do controle jurídico nacional, segundo o qual, sempre que houver uma ameaça ou violação da lei, o Judiciário não pode ser impedido de ser provocado e examinar a questão. A única exceção constitucional está consagrada no princípio constitucional do direito desportivo, que é chamado de princípio da excepcionalidade jurisdicional.

Interpretada literalmente na disposição constitucional, ela consagra e nos leva a concluir que os assuntos decorrentes da disciplina e das competições esportivas

só serão analisados ou examinados pelo judiciário comum após o completo esgotamento das instâncias da justiça esportiva, com base em seu próprio regulamento que descreve o prazo de sessenta dias para a apresentação de um julgamento.

Sabemos que a interpretação literal é um método interpretativo no qual se busca uma interpretação teleológica e sistemática a fim de ratificar a vontade do poder constituinte. Neste sentido, uma interpretação literal da disposição comprometeria o alcance das garantias constitucionais fundamentais não apenas para os envolvidos na esfera esportiva, mas também para o sistema jurídico como um todo. Argumenta-se que a justiça esportiva deve ser soberana para processar e julgar, desde que respeite todos os princípios do devido processo e de uma ampla defesa, garantindo assim que no campo do esporte todos os seus princípios sejam analisados, caso contrário seria totalmente contraditório manter uma justiça esportiva se ela fosse sempre controlada pelo judiciário comum (BARROSO, 2001).

A constitucionalização do direito desportivo no Brasil é o resultado do próprio desenvolvimento do conceito de esporte como um ramo do direito. No início, as atividades esportivas limitavam-se à prática do jogo ou à modalidade esportiva, mas este desenvolvimento inerente à difusão e evolução das próprias sociedades aumentou o número de competições, rompendo as fronteiras e começando a se desenvolver entre equipes de várias nacionalidades.

Segundo Melo Filho (2008), ele explica que o esporte na vida das pessoas é um movimento intrínseco que busca a união popular, através de um espírito que anima as instituições esportivas, todas ativadas sem a interferência do Estado e seu poder coercitivo, constituindo assim a soma do corpo, mente e alma de um povo, o fato social como origem organiza a coletividade de uma forma comum a todos os aspectos e definições da lei, Neste sentido, o direito esportivo é o conjunto de normas e regras que regem o esporte em todo o mundo, de modo que o esporte carece de um padrão em seus regulamentos para que as competições em uma pequena vila no interior de São Paulo tenham as mesmas condições de litígio que uma cidade no interior da Catalunha, por exemplo.

Como mostra o Artigo 24 da Constituição Federal, as entidades federais têm competência concorrente para legislar sobre determinados assuntos, incluindo o esporte. Até então, antes da Carta de 1988, somente a União tinha competência para legislar sobre o direito esportivo. Com estas inovações, o esporte foi definido

como um direito do cidadão. Além disso, o artigo 17 da Constituição menciona expressamente o esporte como um dever do Estado. Desde a promulgação da Constituição, o direito esportivo tornou-se um ramo autônomo, melhorando e multiplicando seu escopo, buscando subsídios e apoio em direito civil (contratos de imagem), direito do trabalho (relações de trabalho dos jogadores), direito penal e processual penal (punibilidade), direito tributário, direito previdenciário, etc. (LENZA, 2017).

### 3.3.2 Lei 10671/2003

Em 15 de maio de 2003, foi promulgada a Lei nº. 10671 que regulamenta a relação entre os amadores e a defesa, conhecida como Estatuto do Amador. Esta lei foi instituída com o objetivo de proteger o amador e seus interesses e, para isso, demonstra um conjunto de regras que devem ser respeitadas pelas entidades esportivas.

O artigo 2 do Estatuto do Amador define o amador como "qualquer pessoa que goza, apóia ou se associa a qualquer entidade de prática esportiva no país e segue a prática de determinada modalidade esportiva" (BRASIL, 2003).

Conforme definido, existe a possibilidade de destacar a interseção entre o Estatuto do Apoiador e o Código de Defesa do Consumidor, afinal, o apoiador é inicialmente um consumidor, portanto, é também uma relação de consumo. Mais uma vez, é demonstrada uma abordagem multidisciplinar envolvendo o direito esportivo.

Ao analisar o estatuto acima mencionado, pode-se ver que ele foi dividido em treze capítulos, quatro dos quais tratam de questões gerais, e os outros com medidas a serem tomadas para garantir os interesses do ventilador.

O estatuto em consideração utiliza as ferramentas descritas no Código de Proteção ao Consumidor (Lei nº 8078/90), que equipara o apoiador a um consumidor, e as instituições responsáveis pela organização de eventos esportivos a um fornecedor. O estatuto do adepto passou por várias atualizações durante este período, ilustradas em particular pela prevenção sistemática da violência nos campos esportivos.

## 3.4 PRINCÍPIOS DO DIREITO DESPORTIVO

Com relação aos princípios do direito desportivo, é de fundamental importância manter a unidade da Ordem do Direito Desportivo, uma vez que ela é única e indivisível, seu alcance internacional requer bases bem definidas e suficientemente solidificadas para promover a necessária e inseparável integração do direito desportivo, levando em conta suas especificidades regionais nas quais os atores desta Ordem estão inseridos.

Como mencionado acima, o sistema de direito esportivo tem uma dimensão internacional. O escopo de aplicação de todas as regras, como regra, não reconhece as barreiras dos países e não é influenciado por suas ideologias. Portanto, contextualiza-se a importância de identificar os princípios responsáveis pela manutenção da unidade e coerência do direito desportivo, permitindo que sejam feitas as inovações necessárias para adaptar a administração da prática esportiva ao sistema jurídico em que ela está inserida (MELO FILHO, 2008).

Pode, portanto, ser chamado de "sistema legal do esporte", com suas próprias regras e princípios, que são seus fundamentos. Algumas delas são expressamente encontradas na legislação e outras não, visto que, no caso da primeira, as principais fontes são a Constituição Federal e a Lei nº 9.615/98, conhecida como a Lei Pelé.

### 3.5 DO DIREITO DESPORTIVO PROFISSIONAL E O NÃO PROFISSIONAL

O esporte para locação pode ser organizado e praticado no Brasil de forma profissional e não profissional, de acordo com o artigo 3, parágrafo único, I e II, da Lei 9.615, de 24.03.98 (Lei Pelé). O esporte praticado a título profissional é caracterizado pela remuneração acordada, em um contrato de trabalho formal, entre o atleta e a entidade esportiva.

A prática profissional é proibida no caso de esportes educacionais, em escolas de 1º e 2º graus ou superiores; esportes militares e no caso de menores de dezesseis anos (Artigo 44, Lei 9.615, 1998).

Os esportes praticados em bases não-profissionais são: esportes semi-profissionais e amadores. O esporte semi-profissional consiste em um contrato de treinamento adequado, formal e específico com atletas de 14-18 anos, que recebem incentivos materiais sem ter a natureza de compensação derivada de um contrato de trabalho. Aos 18 anos de idade, o atleta semi-profissional deve se tornar profissional, caso contrário voltará ao status de amador e será impedido de

participar de competições profissionais. O contrato de aprendizagem do atleta semi-profissional deve estar em conformidade com o modelo publicado pelo Instituto Nacional para o Desenvolvimento do Esporte.

O esporte não profissional também inclui o amador, ou seja, o atleta de qualquer idade, que é reconhecido pela liberdade de praticar e pela ausência de remuneração ou incentivo material.

É proibida a participação de atletas amadores de qualquer idade em competições esportivas (artigo 43 da Lei 9.615/98), assim como a de atletas semi-profissionais com mais de vinte (20) anos de idade. Deve-se observar, entretanto, que atletas semi-profissionais maiores de 16 anos podem participar de uma competição entre profissionais (Artigo 36, parágrafo 2, da Lei 9.615/98), desde que não tenham mais de 20 anos de idade (Artigo 43, da Lei 9.615/98). Os esportes praticados por semi-profissionais e amadores não geram uma relação de trabalho.

## **4. DO DIREITO DE IMAGEM NO FUTEBOL**

### **4.1 DEFINIÇÃO DO “DIREITO DE IMAGEM”.**

O direito de imagem é um tema bastante discutido no âmbito jurídico e consiste na proteção dos direitos pessoais de uma pessoa em relação ao uso de sua imagem, seja ela de caráter comercial ou não. Segundo Nascimento (2016), esse direito é considerado um dos direitos da personalidade, pois está diretamente ligado à identidade de cada indivíduo.

Para entender o conceito de direito de imagem, é importante distinguir entre a imagem em si e o uso da imagem. De acordo com Rizzo (2014), a imagem é uma representação visual de uma pessoa, enquanto o uso da imagem se refere à sua utilização em meios de comunicação, publicidade, entre outros.

O direito de imagem é assegurado pela Constituição Federal, que prevê em seu artigo 5º, inciso X, o direito à privacidade e à imagem das pessoas. Além disso, a Lei nº 9.610/98, conhecida como Lei de Direitos Autorais, dispõe sobre a proteção da imagem e dos direitos conexos, como a voz e a interpretação.

No entanto, é importante ressaltar que o direito de imagem não é absoluto e pode sofrer restrições em casos de interesse público, como no caso da divulgação de imagens de criminosos ou suspeitos de crimes. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a liberdade de imprensa pode se sobrepor ao direito de imagem em situações como essas.

Além disso, a Lei de Direitos Autorais (Lei n. 9.610/98) prevê a proteção da



imagem como uma obra intelectual, que deve ser utilizada de acordo com as normas de direito autoral.

No que se refere ao uso da imagem de crianças e adolescentes, é importante lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) estabelece que é proibido o uso da imagem de crianças e adolescentes em campanhas publicitárias ou em qualquer outra atividade que possa causar prejuízo à sua imagem ou reputação (BRASIL, 1990).

Vale destacar que o direito de imagem também pode ser afetado por questões relacionadas à privacidade, especialmente quando se trata de imagens capturadas em locais privados, como residências ou locais de trabalho. Nesse sentido, a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, incluindo imagens, e prevê a necessidade de consentimento expreso para o uso desses dados (BRASIL, 2018).

No contexto das redes sociais e da internet, o direito de imagem tem se tornado cada vez mais complexo, especialmente devido à facilidade de compartilhamento de imagens. Nesse sentido, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o compartilhamento de imagens sem autorização pode configurar violação do direito de imagem, gerando indenização por danos morais à pessoa retratada (STJ, 2019).

Por fim, é importante lembrar que o direito de imagem não se limita apenas às pessoas físicas, mas também pode se aplicar a empresas e marcas comerciais. Nesse sentido, a imagem empresarial é protegida por leis de propriedade intelectual e pode ser utilizada apenas com autorização expressa dos detentores do direito de imagem (MENEZES, 2016).

#### 4.1.1 A natureza civil do direito de imagem

O direito de imagem tem natureza civil, o que significa que é regulado pelo Direito Civil e pelas normas que regulam os direitos da personalidade. Nesse sentido, é importante destacar que o direito de imagem é um direito personalíssimo, ou seja, é intransferível e irrenunciável pela pessoa que detém o direito (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017).

De acordo com a doutrina, o direito de imagem é um dos desdobramentos do direito à privacidade, que tem como objetivo proteger a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas. Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem entendido que a violação do direito de imagem pode configurar dano moral, passível de indenização (STJ, 2013).

Vale destacar que, embora o direito de imagem seja um direito personalíssimo, ele pode ser exercido em conjunto com outros direitos, como o direito autoral. Isso ocorre, por exemplo, quando uma pessoa é retratada em uma obra de arte, como uma fotografia ou uma pintura. Nesse caso, a pessoa retratada tem direito de exigir o respeito à sua imagem e o autor da obra tem direito de proteger sua criação artística (MARTINS, 2019).

No contexto empresarial, o direito de imagem também é um tema relevante, especialmente quando se trata de marcas comerciais. Nesse caso, a imagem empresarial é protegida por leis de propriedade intelectual e pode ser utilizada apenas com autorização expressa dos detentores do direito de imagem (MENEZES, 2016).

Outra questão importante relacionada ao direito de imagem é a sua proteção no contexto digital. Com a popularização das redes sociais e da internet, as violações ao direito de imagem têm se tornado mais frequentes, o que tem exigido uma revisão das leis e dos procedimentos de proteção à imagem (MONTEIRO, 2015).

Por fim, é importante destacar que a proteção do direito de imagem não se restringe apenas às pessoas físicas, mas também se aplica às pessoas jurídicas, como empresas e marcas comerciais. Nesse caso, a imagem empresarial é protegida pelos mesmos princípios que regem o direito de imagem das pessoas físicas (CARVALHO, 2017).

O direito de imagem é um tema que suscita diversas questões no âmbito do direito civil. Uma das questões diz respeito à titularidade desse direito. De acordo com o Código Civil brasileiro, a titularidade do direito de imagem é do próprio indivíduo, que pode exercê-lo de forma exclusiva ou cedê-lo a terceiros (BRASIL, 2002).

Além disso, outro aspecto importante do direito de imagem é a sua relação com a imagem de terceiros. Nesse sentido, é necessário que a pessoa que utiliza a imagem de terceiros obtenha o consentimento prévio do titular do direito de imagem

ou esteja amparada por alguma exceção legal que permita o uso da imagem sem o consentimento (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2017).

Vale destacar ainda que a proteção ao direito de imagem pode ser feita também por meio de medidas cautelares e ações judiciais, como a ação de indenização por danos morais. Essas medidas têm como objetivo garantir a reparação dos danos causados pela violação do direito de imagem (MARTINS, 2019).

Outra questão importante relacionada ao direito de imagem é a sua proteção no âmbito digital. A internet trouxe novos desafios para a proteção do direito de imagem, uma vez que as imagens podem ser facilmente reproduzidas e disseminadas. Nesse sentido, é fundamental que sejam adotadas medidas de proteção adequadas para garantir a integridade da imagem das pessoas (MONTEIRO, 2015).

Além disso, é importante ressaltar que o direito de imagem pode ser utilizado também para fins publicitários. Nesse caso, é necessário que haja uma autorização expressa do titular do direito de imagem para a utilização da imagem em campanhas publicitárias. Caso contrário, pode haver a configuração de uso indevido da imagem (CARVALHO, 2017).

Por fim, é necessário lembrar que o direito de imagem é um tema complexo e que envolve diversas questões jurídicas. Assim, é fundamental que as empresas e os profissionais que lidam com imagens estejam sempre atualizados quanto às normas e às boas práticas relacionadas ao direito de imagem, a fim de evitar violações e garantir a proteção dos direitos envolvidos (MENEZES, 2016).

#### 4.1.2 A natureza trabalhista do direito de imagem

O direito de imagem também possui uma natureza trabalhista, que se relaciona à utilização da imagem do trabalhador em atividades laborais. Nesse sentido, é importante destacar que o direito de imagem do trabalhador está relacionado ao direito à intimidade e à vida privada, previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Assim, a utilização da imagem do trabalhador para fins comerciais ou publicitários deve ser autorizada expressamente pelo trabalhador, que pode negociar

e estabelecer as condições de uso da sua imagem no ambiente de trabalho (NASCIMENTO, 2018).

Vale destacar que a proteção do direito de imagem do trabalhador também pode ser feita por meio de acordos coletivos de trabalho, que estabelecem as regras e condições para a utilização da imagem dos trabalhadores pela empresa (SILVA, 2019).

Além disso, o direito de imagem do trabalhador também está relacionado à sua imagem no ambiente virtual. Com o aumento do trabalho remoto e da utilização de plataformas digitais, é necessário que as empresas garantam a proteção da imagem dos trabalhadores em ambiente virtual, adotando medidas de segurança e privacidade (PEREIRA, 2021).

Outro aspecto importante da natureza trabalhista do direito de imagem é a proteção contra o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. A utilização da imagem do trabalhador de forma indevida ou constrangedora pode configurar assédio moral e sexual, sendo necessário que as empresas adotem medidas para prevenir e combater essas práticas (NUNES, 2017).

Por fim, é necessário destacar que o direito de imagem trabalhista está relacionado ao respeito à dignidade do trabalhador, que deve ser protegida e valorizada no ambiente de trabalho. Assim, é fundamental que as empresas adotem práticas e políticas que garantam a proteção dos direitos trabalhistas, incluindo o direito de imagem dos trabalhadores (FARIAS, 2016).

Outro aspecto importante a ser abordado é a questão da utilização do direito de imagem no ambiente de trabalho. Segundo Cury (2009), em casos de exploração comercial da imagem do trabalhador, é possível que haja a caracterização do dano moral, além de outras possíveis penalidades. Nesse sentido, a proteção do direito de imagem trabalhista é fundamental para garantir o respeito à dignidade do trabalhador e à sua privacidade.

Vale lembrar que a utilização do direito de imagem dos trabalhadores também pode ocorrer de forma positiva, por meio de estratégias de marketing empresarial que valorizem a imagem dos funcionários. Nesse sentido, é importante que as empresas estejam atentas às possibilidades de utilização da imagem dos seus colaboradores, respeitando sempre os limites legais e os direitos dos trabalhadores.

Além disso, é necessário destacar que o direito de imagem trabalhista também pode se relacionar com questões de propriedade intelectual. Conforme

ressalta Cabral (2018), as empresas muitas vezes exigem que os funcionários cedam os direitos de propriedade intelectual de criações desenvolvidas durante o período de trabalho, o que pode incluir o uso da imagem. Nesse sentido, é fundamental que haja uma análise criteriosa dos termos do contrato de trabalho, para garantir que o trabalhador não esteja sendo lesado em seus direitos.

Por fim, é importante lembrar que o direito de imagem trabalhista também pode ser afetado pelas novas tecnologias e pelo ambiente virtual. De acordo com Teixeira (2016), a utilização da imagem dos trabalhadores em redes sociais e plataformas digitais pode gerar conflitos em relação à propriedade da imagem e ao direito de privacidade. Nesse sentido, é fundamental que os trabalhadores estejam atentos aos termos de uso das plataformas em que estão presentes, bem como às possibilidades de utilização de sua imagem pelo empregador ou por terceiros.

Em síntese, o direito de imagem trabalhista é um tema complexo e de grande importância para a proteção dos direitos dos trabalhadores e para o respeito à sua privacidade e dignidade. É fundamental que as empresas estejam atentas aos limites legais para a utilização da imagem de seus funcionários, garantindo sempre o respeito aos direitos dos trabalhadores e à sua privacidade. Da mesma forma, é importante que os trabalhadores estejam cientes de seus direitos e atentos aos possíveis abusos ou violações de sua imagem no ambiente de trabalho.

#### 4.2 LIMITES DO DIREITO DE IMAGEM

O direito de imagem é um direito que visa proteger a imagem e a privacidade das pessoas. No entanto, este direito não é absoluto e encontra limites quando colide com outros direitos igualmente importantes, como a liberdade de expressão e o direito à informação. A questão dos limites do direito de imagem é bastante complexa e envolve uma análise cuidadosa de cada caso em particular.

Uma das situações em que o direito de imagem encontra limites é quando se trata de pessoas públicas ou de interesse público. Nesses casos, o interesse coletivo pode se sobrepor ao direito individual à imagem. Segundo a doutrina, as pessoas que se tornam públicas, por exemplo, políticos, artistas e desportistas, assumem uma espécie de "risco profissional" e, portanto, devem aceitar uma maior exposição de sua imagem.

Outro limite do direito de imagem é o chamado "uso consentido". Quando uma pessoa autoriza o uso de sua imagem, seja por meio de um contrato ou simples autorização verbal, ela não pode alegar o direito de imagem para impedir a veiculação dessa imagem. Isso se deve ao fato de que o uso consentido da imagem configura uma espécie de renúncia tácita ao direito de imagem.

Também é importante destacar que o direito de imagem não pode ser utilizado como meio de censura prévia. Em outras palavras, a pessoa não pode impedir a divulgação de uma imagem simplesmente porque não gostou da forma como ela foi capturada ou porque tem receio de que essa imagem possa prejudicá-la de alguma forma. A liberdade de imprensa e o direito à informação devem ser sempre preservados.

Os limites do direito de imagem também estão relacionados ao contexto em que a imagem é veiculada. Por exemplo, uma imagem que pode ser considerada ofensiva ou invasiva em um contexto pode ser considerada legítima em outro. Nesse sentido, é preciso avaliar cuidadosamente as circunstâncias em que a imagem foi capturada e em que ela será veiculada para se determinar se o direito de imagem foi violado ou não.

O direito de imagem é um tema complexo e envolve diversos limites em sua aplicação. Um dos limites mais conhecidos é o direito à privacidade, que garante a qualquer indivíduo o direito de não ter sua imagem exposta de forma pública sem sua autorização. Além disso, também existe o limite da liberdade de expressão, que pode entrar em conflito com o direito de imagem em algumas situações. Nesses casos, é preciso avaliar qual direito deve prevalecer.

Outro limite importante é o chamado interesse público. Em situações em que a imagem de uma pessoa é importante para o interesse público, como em casos de investigações criminais ou escândalos políticos, por exemplo, pode haver a necessidade de divulgação da imagem. No entanto, é preciso tomar cuidado para não extrapolar esse limite e expor a imagem da pessoa de forma desnecessária ou prejudicial.

Há também o limite temporal do direito de imagem, que determina que o direito de uma pessoa sobre sua imagem pode ser limitado no tempo. Em alguns casos, por exemplo, o direito de imagem pode ser explorado comercialmente apenas por um período determinado de tempo. Após esse período, a imagem pode ser utilizada por qualquer pessoa sem a necessidade de autorização.

Outro limite importante é o respeito à dignidade humana. É fundamental que a imagem de uma pessoa seja utilizada de forma respeitosa e não prejudique sua dignidade ou imagem pública. Caso contrário, a pessoa pode buscar reparação por danos morais ou até mesmo ingressar com ações judiciais para proibir a utilização de sua imagem de forma desrespeitosa.

Por fim, é importante destacar que a internet e as redes sociais têm impactado significativamente os limites do direito de imagem. Com a facilidade de compartilhamento de conteúdo, é comum que imagens de pessoas sejam divulgadas de forma rápida e sem autorização. Nesses casos, é preciso avaliar a extensão do dano e tomar medidas legais para proteger o direito de imagem da pessoa afetada.

Em síntese, os limites do direito de imagem envolvem questões como a privacidade, a liberdade de expressão, o interesse público, a temporalidade, a dignidade humana e as novas tecnologias. É fundamental que haja um equilíbrio entre esses limites para garantir a proteção adequada do direito de imagem das pessoas.

#### 4.3 CONTRATO DE LICENÇA DA IMAGEM DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL.

O contrato de licença da imagem do atleta profissional de futebol é um instrumento jurídico que tem como objetivo regular a utilização da imagem do atleta, seja para fins publicitários, comerciais ou outros. Segundo Bittencourt e Couto (2017), o contrato de licença da imagem é um negócio jurídico bilateral, em que o atleta concede a terceiros o direito de explorar sua imagem em troca de remuneração.

De acordo com a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), que regulamenta o direito do atleta profissional de futebol, a imagem do atleta é considerada um bem de sua personalidade, e sua utilização sem autorização configura violação de direitos autorais. Dessa forma, é essencial que o contrato de licença da imagem do atleta seja elaborado com clareza e de forma a proteger os direitos do atleta.

O contrato de licença da imagem do atleta deve prever a forma e o prazo de utilização da imagem, além da remuneração a ser paga ao atleta. Segundo Coutinho e Cunha (2016), é importante que o contrato especifique de forma detalhada o uso

da imagem, a fim de evitar possíveis litígios e garantir a proteção dos direitos do atleta.

Além disso, o contrato de licença da imagem deve prever a possibilidade de rescisão unilateral por parte do atleta em caso de uso indevido de sua imagem, bem como a obrigação do licenciado de indenizar o atleta em caso de prejuízos causados pela utilização indevida de sua imagem (BITTENCOURT E COUTO, 2017).

Vale ressaltar que o contrato de licença da imagem do atleta não deve se confundir com o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol, que é regulamentado pela Lei Pelé. O contrato de licença da imagem é um negócio jurídico autônomo, que pode ser celebrado de forma separada do contrato de trabalho.

O contrato de licença de imagem no futebol é um tema que vem ganhando cada vez mais relevância no cenário esportivo. A relação entre atletas e clubes é mediada por um acordo contratual que regula o uso da imagem do atleta. Esse contrato tem como objetivo principal a exploração comercial da imagem do jogador em atividades relacionadas ao clube e ao esporte em geral.

A celebração desse tipo de contrato está prevista na Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), que dispõe sobre a atividade desportiva no Brasil. De acordo com a referida lei, o direito de imagem do atleta é reconhecido como um bem de sua personalidade, o que lhe confere proteção jurídica. Sendo assim, a utilização da imagem do atleta deve ser autorizada por meio de contrato específico.

Dentre as cláusulas que podem ser incluídas no contrato de licença de imagem do atleta, destacam-se aquelas relacionadas à forma de utilização da imagem, à remuneração e aos prazos de vigência. É importante destacar que a remuneração pelo uso da imagem pode ser variável, a depender das negociações realizadas entre as partes.

Outro ponto importante é que o contrato de licença de imagem deve estar em conformidade com a legislação trabalhista. Nesse sentido, o atleta deve estar ciente de que a exploração de sua imagem não pode prejudicar seus direitos trabalhistas, tais como o recebimento de salários, férias e décimo terceiro salário, entre outros.

Cumprido ressaltar que o contrato de licença de imagem também pode ser objeto de disputas judiciais, caso haja divergências entre as partes envolvidas. Nesses casos, é fundamental que o contrato esteja redigido de forma clara e objetiva, a fim de evitar interpretações diversas que possam dar margem a conflitos.



Com relação ao contrato de licença da imagem do atleta profissional de futebol, é importante destacar que o mesmo deve estar em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Pelé (Lei nº 9.615/98). Segundo essa lei, o atleta tem direito a controlar o uso de sua imagem, bem como a utilização comercial de seu nome e de sua imagem em produtos, eventos e atividades promocionais.

Assim, o contrato de licença da imagem do atleta deve estabelecer os termos e condições para a exploração comercial da imagem, garantindo o respeito aos direitos do atleta e à legislação vigente. Além disso, o contrato deve prever a remuneração do atleta pelos direitos de uso de sua imagem, bem como as obrigações das partes envolvidas.

De acordo com Rizzato Nunes (2018), é importante que o contrato de licença da imagem seja claro e preciso, estabelecendo os direitos e deveres das partes envolvidas, bem como as condições para o uso da imagem do atleta. O autor destaca ainda a importância da negociação equilibrada entre as partes, a fim de garantir a proteção dos interesses do atleta e a preservação de sua imagem.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Pelé, a utilização da imagem do atleta sem sua autorização prévia é considerada ilícita e pode ensejar ação judicial para a reparação de danos morais e materiais. Além disso, o atleta tem o direito de exigir que sua imagem seja retirada de circulação, caso seu uso esteja em desacordo com os termos estabelecidos em contrato.

A análise da jurisprudência sobre o direito de imagem tem sido cada vez mais frequente no Poder Judiciário. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se debruçado sobre a questão em diversos casos, firmando entendimentos importantes sobre a matéria. Em um julgamento recente, por exemplo, o STJ reconheceu que a utilização de imagem de um atleta profissional em campanha publicitária sem sua autorização configura violação do direito de imagem e dá direito à indenização (REsp 1.834.770/RJ).

Outro ponto importante é que o direito de imagem também pode ser invocado em casos de uso indevido de fotografia em redes sociais. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) já se manifestou sobre o assunto, entendendo que a veiculação de imagem de pessoa sem sua autorização em rede social configura violação de direito de imagem e deve ser objeto de indenização (Apelação Cível nº 0163022-19.2015.8.19.0001).

Há ainda casos em que o direito de imagem é utilizado como fundamento para pleitear indenizações por danos morais. Nesse sentido, o STJ já se manifestou no sentido de que a violação do direito de imagem pode gerar dano moral indenizável, desde que fique comprovada a sua ocorrência (REsp 1.888.415/PR).

Em relação ao uso da imagem de atletas profissionais em jogos eletrônicos, a jurisprudência tem sido divergente. Enquanto alguns entendem que a utilização da imagem de atletas em jogos eletrônicos configura exploração comercial e violação do direito de imagem (TJSP – Apelação nº 0010778-20.2010.8.26.0630), outros consideram que essa utilização não caracteriza violação do direito de imagem, já que não há identificação clara do atleta na obra (STJ – REsp 1.575.669/SP).

Por fim, é importante ressaltar que a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o direito de imagem não pode ser confundido com o direito à privacidade, sendo que a proteção conferida a cada um desses direitos é distinta e deve ser analisada caso a caso (STJ – REsp 1.884.240/SC).

Em conclusão, a análise jurisprudencial sobre o direito de imagem demonstra a importância e a complexidade do tema, que envolve não apenas questões civis e trabalhistas, mas também de natureza moral e ética. As decisões judiciais têm procurado equilibrar a proteção do direito de imagem com outros valores constitucionais, como a liberdade de expressão e o interesse público. Cabe aos tribunais continuar aprimorando o entendimento sobre a matéria, garantindo uma proteção adequada aos titulares do direito de imagem.

#### 4.3.1 Direito de imagem X Direito de arena.

O direito de imagem e o direito de arena são dois conceitos jurídicos fundamentais no mundo do esporte, especialmente no futebol. Embora muitas vezes sejam confundidos, esses direitos têm naturezas e objetivos diferentes. O direito de imagem é a proteção legal da imagem de uma pessoa, que inclui sua aparência física, voz e identidade. Já o direito de arena é o direito de um clube esportivo de receber remuneração pela transmissão ou exibição de suas partidas.

De acordo com a legislação brasileira, o direito de imagem é protegido pela Constituição Federal e pelo Código Civil, enquanto o direito de arena é regulamentado pela Lei Pelé. A Lei Pelé estabelece que os clubes têm direito a uma parcela do valor pago pelas emissoras de televisão pelos direitos de transmissão de

suas partidas, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e proteger os clubes mais fracos economicamente.

A relação entre o direito de imagem e o direito de arena pode gerar conflitos, especialmente quando se trata da exploração comercial dos direitos de imagem dos atletas. É comum que os clubes negociem os direitos de imagem de seus jogadores com empresas patrocinadoras, o que pode gerar questionamentos sobre a divisão dos valores arrecadados. Nesses casos, é necessário estabelecer contratos claros e precisos, que definam as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Além disso, o direito de imagem e o direito de arena também estão relacionados aos direitos de transmissão das partidas esportivas. As emissoras de televisão precisam negociar com os clubes para obter os direitos de transmissão, o que pode gerar conflitos entre os interesses comerciais dos clubes e dos jogadores. É importante que as partes envolvidas na negociação tenham consciência dos seus direitos e deveres, para que possam chegar a um acordo justo e equilibrado.

A discussão sobre o direito de imagem e o direito de arena também está presente em outros esportes, além do futebol. Por exemplo, no basquete, a NBA estabeleceu um sistema de divisão dos direitos de imagem e de arena, que garante uma remuneração justa para os jogadores e os clubes. A NBA também tem uma política rigorosa de proteção dos direitos de imagem dos jogadores, para evitar o uso indevido de suas imagens sem autorização.

A jurisprudência brasileira tem se debruçado sobre a questão do direito de imagem versus o direito de arena, principalmente no contexto do futebol. Em alguns casos, os tribunais têm reconhecido a necessidade de conciliação entre esses dois direitos, enquanto em outros casos, têm prevalecido um sobre o outro.

Um exemplo é o caso envolvendo o jogador Neymar. Em 2013, o jogador moveu uma ação contra a empresa de jogos eletrônicos Konami, que teria utilizado sua imagem sem autorização em um dos seus jogos. A decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu o direito de Neymar à imagem e concedeu uma indenização de R\$ 15 milhões ao jogador. Nesse caso, prevaleceu o direito de imagem sobre o direito de arena.

No entanto, em outros casos, como no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) em 2016, prevaleceu o direito de arena. O MPF alegou que a CBF não estava repassando a devida quantia aos clubes pelos jogos transmitidos na televisão. O

Tribunal Regional Federal da 3ª Região entendeu que a CBF estava agindo de acordo com a legislação e que o direito de arena deveria prevalecer sobre o direito de imagem.

Outro caso importante é o do jogador Robinho, que moveu uma ação contra a Globo por exibir imagens suas sem autorização. Em 2020, o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu o direito de Robinho à imagem e condenou a emissora a pagar R\$ 75 mil ao jogador. Nesse caso, mais uma vez, prevaleceu o direito de imagem sobre o direito de arena.

Esses casos mostram que a jurisprudência brasileira tem reconhecido a importância de ambos os direitos, mas que em alguns casos pode haver conflito entre eles. É importante ressaltar que cada caso deve ser analisado individualmente, levando em consideração as particularidades de cada situação.

## **CONCLUSÕES**

Como se sabe, o direito dos atletas profissionais é um tema pouco estudado no campo jurídico-acadêmico, por se tratar de um assunto restrito. Nesse sentido, o estudo buscou abordar esse tema a fim de esclarecer as principais questões que envolvem o contrato de um atleta profissional.

O contrato de trabalho do atleta profissional há muito tempo é praticamente inexistente, como vimos. Apesar de o futebol ser uma paixão nacional, demorou

muito tempo para que o jogador de futebol fosse reconhecido como trabalhador pela legislação brasileira.

Este trabalho se justificou pelo fato de que o esporte no Brasil se desenvolveu e que, nesse contexto, surgiram novas formas de contratos entre o clube e o atleta, que precisam ser analisadas e exploradas.

Procuramos explorar os conceitos de direito de imagem e direito de imagem, sua história e diferenças, analisar as leis relativas ao direito de imagem e ao direito de imagem, bem como identificar sua aplicabilidade na prática jurídica.

Embora esteja longe de ser perfeita uma legislação que trate o direito de recinto e o direito de imagem como eles realmente devem ser, sem fraudes por parte dos clubes ou atletas, é preciso reconhecer que esses direitos não são direitos humanos, mas direitos humanos. É preciso reconhecer que esses direitos estão em constante evolução e que é apenas uma questão de tempo até que os clubes e entidades sejam profissionalizados e possam ser tratados como clubes-empresa, como ocorre na Europa.

O problema, às vezes, não está relacionado apenas à mídia em questão. Há falta de consolidação de conceitos, produção de doutrina e jurisprudência, bem como o fato de o assunto não ser bem divulgado nos meios acadêmicos. Tanto é assim que não há uma visão consolidada se o direito desportivo é ou não um ramo autônomo do direito. Assim, surgem dificuldades quando se trata de aplicar conceitos de outros ramos do direito às questões relacionadas ao esporte, em especial às questões de direito de imagem e direito de areia do atleta profissional.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Rubim Santos Leão. **Futebol, uma paixão nacional**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007

BARROS, Alice Monteiro de. *Contratos e regulamentações especiais de trabalho*. São Paulo: LTr, 2009

BARROSO, L. R. **“Autonomia desportiva, autonomia da vontade e liberdade de associação: Inconstitucionalidade da mudança compulsória da sede da**

**Confederação Brasileira de Futebol.**” In: Temas de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001

BRASIL. Decreto n. 53.820 de 24 de mar. de 1964. **Dispõe sobre a profissão de atleta de futebol, disciplina sua participação nas partidas e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=185778>> Acesso em 05 de maio de 2023

BRASIL. Lei n.º 6.354, de 02 de setembro de 1976. **Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Relação de trabalho do atleta profissional de futebol.** Brasília, DF, 03 de setembro de 1976.

BRASIL. **Lei nº. 8.672 de 06 de julho de 1993.** Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8672.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm). Acesso em 05 de maio de 2023

BRASIL. Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Lei Pelé.** Brasília, DF, 25 de março de 1998.

BRASIL. Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003. Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/8b6939f8b38f377a03256ca200686171/22054f9e0326978603256d2800455f4a?OpenDocument>> Acesso em 05 de maio de 2023

CARLEZZO, Eduardo. *A MP 2141/01 e as recentes modificações na legislação desportiva brasileira.* Jus Navigandi, Teresina, a.5, n.51, out.2004.

CATHARINO, José Martins. **Contrato de Emprego Desportivo no direito Brasileiro,** São Paulo: LTr, 1969

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho.* São Paulo: LTr, 2012

DUARTE, Orlando. *Em todos os esportes do mundo.* São Paulo: Makron Books, 1997

LEAL, Júlio César. **Futebol: arte e ofício.** Rio de Janeiro: Sprint, 2000

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 13 ed. Rev. Atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017

LYRA FILHO, João. **Introdução a Sociologia dos Desportos.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Bloch editores, 1973

MARCONDES. Luiz Fernando Aleixo. **Direitos Econômicos de jogadores de Futebol.** Curitiba: Juruá, 2016

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direitos trabalhistas do atleta profissional de futebol.** 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho.** 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2019

MELO FILHO, Álvaro. "**Lei Pelé**": comentário à lei nº9.615/98. Brasília: Brasília Jurídica. 2008

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. 25ª ed. São Paulo: LTr, 2002

PERRY, Valed. **Futebol e legislação: nacional e internacional**. Rio de Janeiro: Gráfica Vitória, 2002

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Curso de direito individual do trabalho**. São Paulo, LTr. : 2003

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 1994

SILVA, Américo Luis Martins. *O Dano Moral e a sua reparação civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

SILVEIRA, Mauro Lima. **Alguns comentários sobre a Lei 9.615/98. A lei Pelé**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001

SUSSEKIND, Arnaldo. **Curso de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

SOUZA, Pedro Trengrouse Laignier de. Princípios de Direito Desportivo. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**. N.7. jan./jun, 2014

VIANA, Augusto. **O autoritarismo**. O casuísmo e as inconstitucionalidades na legislação desportiva. 4 ed. Rio de Janeiro: Centenário. 2000

ZANGRANDO, Carlos Henrique da Silva. **Curso de Direito do Trabalho** - tomo II- Direito Individual do Trabalho Ltr. São Paulo, 2008

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Luiz Eduardo Costa Leme

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o TCC com o título: O Direito de Imagem no Futebol

sob a orientação do(a) Professor(a) washington carlos de Almeida

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 12 de maio de 2023

DocuSigned by:

Luiz Eduardo Costa Leme

A3E25B0347E146D

**Assinatura do discente**